



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1359/2026
(à MPV 1359/2026)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 4º** Observado o disposto no ato a que se refere o art. 2º, § 10, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá sublinha específica de financiamento para mulheres profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperadas de cooperativas de táxi, com condições diferenciadas de taxas, prazos, carência e garantias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A sublinha de que trata o *caput* terá por objetivos:

I – ampliar o acesso de motoristas mulheres à renovação de veículos utilizados como instrumento de trabalho;

II – reduzir barreiras de entrada e permanência de mulheres no transporte remunerado de passageiros;

III – financiar itens de segurança destinados à prevenção de violência, assédio, ameaça, roubo ou furto; e

IV – elevar a renda líquida das beneficiárias mediante redução de custos operacionais e melhoria das condições de trabalho.

§ 2º Poderão ser financiados, na sublinha mencionada no *caput* deste artigo, isolada ou conjuntamente com o veículo, observado o limite definido o regulamento:

I – câmera veicular;

II – rastreador;

III – botão de emergência ou dispositivo equivalente;

IV – equipamento de comunicação;

V – película de segurança;

VI – seguro do bem;



VII – seguro prestamista;
VIII – tecnologia de compartilhamento de rota;
IX – equipamento de telemetria; e
X – outros itens reconhecidos pelo Poder Executivo como necessários à segurança da motorista mulher.

§ 3º No mínimo 20% (vinte por cento) do valor total concentrado no âmbito das linhas de financiamento de que trata esta Medida Provisória será reservado à sublinha de que trata o *caput*, enquanto houver demanda qualificada.

§ 4º O Ministério da Fazenda, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério das Mulheres e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social publicarão relatório anual, em formato aberto e com dados agregados, contendo:

I – número de operações contratadas por mulheres;

II – valor médio financiado;

III – itens de segurança financiados;

IV – distribuição regional das beneficiárias; e

V – indicadores de permanência na atividade, quando disponíveis.

§ 5º As condições financeiras diferenciadas que impliquem subsídio, equalização, reforço de garantia pública ou outro custo fiscal direto ou indireto terão vigência limitada ao prazo de contratação previsto no art. 9º, admitida sua extensão por até 12 (doze) meses apenas para execução dos contratos firmados, vedada a prorrogação sem autorização legislativa específica.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1359/2026 já autoriza condições diferenciadas para mulheres e admite o financiamento de itens de segurança voltados às suas demandas. A redação original, entretanto, é genérica. A presente Emenda transforma a autorização em política pública minimamente estruturada, com objetivos, itens financiáveis, reserva condicionada à demanda, órgãos responsáveis, avaliação pública e caducidade fiscal.

A preocupação é materialmente justificada, já que estudos sobre gênero e mobilidade indicam que segurança, violência, superlotação, medo e



desigualdade de acesso afetam de forma específica a circulação e a permanência das mulheres no setor de transportes.¹ Enquanto o projeto “Transporte para Todas”, apoiado pelo Banco Mundial, formula recomendações a partir de diagnósticos sobre inclusão de mulheres e violência no transporte, pesquisa nacional do Instituto Patrícia Galvão e Instituto Locomotiva registram incidência elevada de assédio e insegurança de mulheres em deslocamentos e meios de transporte, o que reforça a necessidade de instrumentos de prevenção e proteção.

Por fim, a presente Emenda preserva responsabilidade fiscal ao restringir eventual custo público ao período de contratação e exigir divulgação de resultados, ao mesmo tempo em que dá concretude ao eixo social da MP, vinculando crédito produtivo, segurança e inclusão econômica feminina.

Sala da comissão, 22 de maio de 2026.

Deputado Alex Manente
(CIDADANIA - SP)

1 <https://thedocs.worldbank.org/en/doc/9dc6d4a78c0d69727627fc0022bd594e-0090062023/original/A5-1-Resumo-nte-do-Formata-o-Final-com-Links.pdf>

